

ACÓRDÃO
(Ac.2a.T-04377/85)
CABS/mgc

PROCESSO Nº TST-RR-2058/85-1

Aviso Prévio - Dispensa do cumprimento:

Porque direito irrenunciável, a liberalidade da empresa, no sentido de dispensar o empregado do cumprimento de suas obrigações contratuais, no período do pré aviso, não a exime do respectivo pagamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-2058/85-1, sendo Recorrente CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A e Recorrido SEVERINO BEZERRA DOS SANTOS.

O venerando acórdão recorrido, contra o qual se opõe a revista, acolhendo em parte ao recurso ordinário da empresa, negou provimento ao apelo, quanto à tese do aviso prévio, entendendo devido o pagamento correspondente àquele.

A revista ampara-se em dissídio pretoriano.

Admitido o recurso e sem contra-razões, sobem os autos a esta Superior instância, havendo a ilustrada Procuradoria Geral opinado pelo provimento para excluir da condenação a paga da referida verba.

É o relatório.

V O T O

Conheço do recurso que apresenta divergência válida às fls. 52.

M É R I T O

Meritoriamente, nego provimento ao recurso, eis que, tratando-se o aviso-prévio de direito irrenunciável, a liberalidade da empresa, no sentido de dispensar o empregado do cumprimento de suas obrigações contratuais, no período do pré aviso, não a exime do respectivo pagamento, inclu



PROCESSO Nº TST-RR-2058/85-1

inclusive com a inclusão do prazo respectivo, no tempo de serviço do empregado.

É o meu voto.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, revisor e José Ajuricaba, negar-lhe provimento.

Brasília, 22 de outubro de 1985

Presidente

MARCELO PIMENTEL

Relator

C. A. BARATA SILVA

Ciente:

Procuradora

EMILIANA MARTINS DE ANDRADE